



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15.466/2014
(20/01/2014)

Dispõe sobre a regulamentação da estrutura administrativa da Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e do serviço de acesso à informação.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, § 1º, da Resolução TRE/AL nº 15.250/2012, que prevê a criação de estrutura administrativa para o funcionamento da Ouvidoria, além da necessidade de disciplinamento de sua organização e atribuições;

CONSIDERANDO o contido no Procedimento Administrativo nº 5.271/2010, que trata da adoção de providências para a edição de ato normativo com o fim de instituir a Ouvidoria no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas; e

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do serviço de acesso à informação no âmbito desta Corte, por força do estabelecido no art. 9º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

RESOLVE:

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. A Ouvidoria terá estrutura permanente e adequada ao atendimento pelas vias estabelecidas no art. 8º da Resolução TRE/AL nº 15.250/2012 (pessoalmente, por telefone, por formulário eletrônico etc.); tendo sede no Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Poderão ser criados postos de atendimento fora da sede do Tribunal Regional Eleitoral, os quais funcionarão em horário regulamentado pelo Ouvidor.

Art. 2º. Integram a estrutura administrativa da Ouvidoria:

- I – o Ouvidor;
- II – o Auxiliar da Ouvidoria;
- III – os servidores de apoio da Ouvidoria;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 3º. Os cargos de Ouvidor titular e substituto serão exercidos por Desembargadores Eleitorais escolhidos pelo Pleno deste Tribunal, na forma da Resolução TRE/AL nº 15.250/2012.

Art. 4º. O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral designará, após indicação, do Ouvidor, servidor para desempenhar a função de Auxiliar da Ouvidoria, bem como os servidores de apoio da Ouvidoria.

Art. 5º. São atribuições do Assistente da Ouvidoria:

- I – organizar o atendimento aos usuários;
- II – acompanhar e orientar o atendimento das demandas recebidas;
- III – elaborar estatísticas e relatórios;
- IV – acompanhar o Planejamento Estratégico, aferindo os indicadores utilizados para a apuração das metas atinentes à Ouvidoria;
- V – proceder às diligências determinadas pelo Ouvidor, secretariando as audiências por ele designadas;
- VI – zelar pela guarda, conservação e utilização do mobiliário e equipamentos da Ouvidoria;
- VII – manter organizado os livros, pastas e o arquivo da Ouvidoria;
- VIII – providenciar e acompanhar, junto aos setores competentes do Tribunal, as requisições de diárias, passagens e demais providências relativas aos deslocamentos dos servidores da respectiva unidade;
- IX – organizar e submeter a escala anual de férias dos servidores lotados na Ouvidoria ao Ouvidor;
- X – proceder aos registros, em sistema próprio, das solicitações de atendimentos, sua tramitação e das providências adotadas a partir da intervenção da Ouvidoria e os resultados alcançados;
- XI – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 6º. Aos demais servidores de apoio da Ouvidoria compete realizar as atividades administrativas necessárias ao seu funcionamento, sob a coordenação do Ouvidor e do Auxiliar da Ouvidoria, prestando o atendimento aos usuários, com o devido registro no sistema próprio.

SEÇÃO II
DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 7º. Compete à Ouvidoria prestar o serviço de informação ao cidadão, previsto na Lei nº 12.527/2011, recebendo e apreciando as solicitações desta natureza formuladas, com apoio das demais unidades administrativas deste Tribunal.

Parágrafo único. Os pedidos de acesso à informação poderão ser realizados por qualquer dos canais de atendimento da Ouvidoria, preferencialmente por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado no sítio oficial do Órgão na internet.

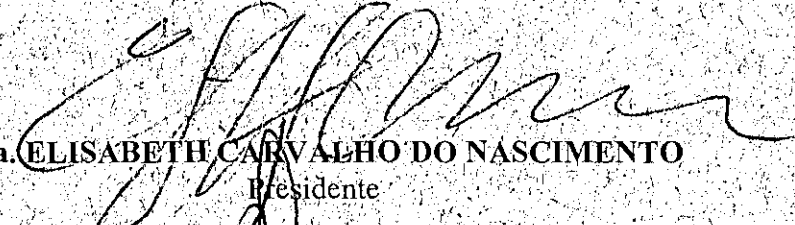



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 8º. Da decisão de indeferimento de acesso a informações caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do interessado, dirigido à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos ___ dias do mês de janeiro do ano de 2014.


Desa. **ELISABETH CARVALHO DO NASCIMENTO**
Presidente


Des. **SEBASTIÃO COSTA FILHO**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Des. **FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS**


Des. **ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**


Des. **ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA**


DES. **LUCIANO GUIMARÃES MATA**


Des. **FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL**


Dr. **MARCIAL DUARTE COÊLHO**
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Desembargadores, como é de conhecimento de Vossas Excelências, este Tribunal instituiu a Ouvidoria da Justiça Eleitoral Alagoana por intermédio da Resolução TRE/AL nº 15.250/2012, a qual tem como objetivo primordial o aprimoramento dos serviços por ela prestados, servindo de um canal de comunicação direta entre os cidadãos e os Órgãos que a compõe.

Ocorre que, não obstante referida Resolução esteja vigorando desde 17 (dezessete) de abril de 2012, uma série de circunstâncias ocasionaram entraves ao seu pleno funcionamento, a exemplo da vacância de cargos de Desembargadores Eleitorais, que ensejou a designação do Diretor da Escola Judicial Eleitoral – EJE para por ela responder interinamente.

Outra situação que tem contribuído para tanto é a falta de regulamentação do art. 7º da Resolução TRE/AL nº 15.250/2012, atribuição que estava a cargo da Comissão instituída pela Portaria nº 149/2012 para apresentar proposta de novo Regulamento Interno de Secretaria; cujos trabalhos foram suspensos em decorrência do pleito eleitoral de 2012 e, mais recentemente, dos problemas estruturais verificados no prédio sede desta Corte, que tem exigido a atenção de grande das suas unidades administrativas.

Registro que os trabalhos que devem ser desempenhados pela Ouvidoria ganharam maior relevo em função de o Tribunal Superior Eleitoral haver erigido indicadores vinculados ao objetivo estratégico “*Prestar serviços de excelência*”, que dependem de ações da Ouvidoria para ser concretizado.

Destarte, inexistindo previsão de retomada dos trabalhos pela referida Comissão, determinei a remessa dos autos à Direção-Geral a fim de que apresentasse minuta de Resolução prevendo a estrutura administrativa da Ouvidoria, forma de organização e respectivas atribuições, a qual estou submetendo à apreciação de meus pares nesta ocasião.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Ademais, considerando a correspondência entre as atividades que devem ser desenvolvidas pela Ouvidoria e as decorrentes do serviço de informação ao cidadão, previsto no art. 9º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), estou propondo que aquela unidade administrativa cumpra tal mister, até que sobrevenha disciplinamento da matéria pelo Conselho Nacional de Justiça e/ou Tribunal Superior Eleitoral.

Ante o exposto, por se tratar de matéria de competência do Plenário desta Corte, submeto a minuta de resolução elaborada pela Direção-Geral à sua apreciação, com a proposição de sua aprovação.

É como voto.

Maceió (AL), _____ de janeiro de 2014.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Presidente

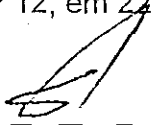


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

PROTOCOLO Nº 5.271/2010

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.466 foi conferido(a) na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 20/01/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 12, em 22/01/2014, à(s) fl(s). 4/6.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 22/01/2014.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 5271/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 20/01/2014 (SESSÃO Nº 5/2014)

PRÉSIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADORA ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. MARCIAL DUARTE COELHO

SECRETÁRIA: DRA. MARIA CELINA BRAVO

AUTUAÇÃO

ASSUNTO: DESPACHO, GPRES, REF. RESOLUÇÃO 103/2010, NORMAS, CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO, OUVIDORIAS JUDICIAIS, ATO NORMATIVO Nº 0001-1122-29.2010.2.00.0000, CNJ
INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, regulamentar a estrutura administrativa da Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e do serviço de acesso à informação. (Resolução nº 15.466, de 20.01.2014).

Na oportunidade, foram eleitos por aclamação o Ouvidor titular, Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira, e substituto, Desembargador Eleitoral Fernando Antônio Barbosa Maciel.

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LÊNINE DE JÉSUS PEREIRA, FREDÉRICO WILDSON DA SILVA DANTAS, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 20 de janeiro de 2014.


Luciano Apel

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto